



Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Mizael da Silva Mesquita

concluiu o curso **Sistema de Controle Interno da Administração e Procuradoria Municipal (Turma MAI/2023)**, com carga-horária de 10 horas, início em 08/05/2023, término em 08/05/2023 e nota final 100.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "B. Lemos".

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

Mizael da Silva Mesquita

Curso:

Sistema de Controle Interno da Administração e Procuradoria Municipal

Disponibilidade:

08/05/2023 a 18/05/2023

Carga Horária:

10 horas

Nota Final:

100

Conteúdo

Módulo 1 – O papel da Procuradoria Municipal na segurança jurídica dos atos do prefeito.

Módulo 2 – A importância do controle interno na gestão pública municipal.

Módulo 3 – O sistema de controle interno na gestão municipal.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: 8Z189326012n5xv

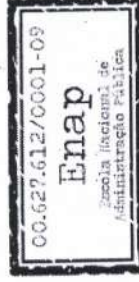
Este certificado foi gerado em 08/05/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

enav

Escola Nacional de
Administração Pública



Escola Nacional de
Administração Pública



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Mizael da Silva Mesquita

concluiu a certificação Ouvidoria com carga-horária de 160 horas.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Betânia Lemos". The signature is stylized, with the first letters of the first and last names being prominent and capitalized.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico do Participante

Nome: Mizaél da Silva Mesquita

Certificação: Ouvidoria

Carga-Horária: 160 horas

Cursos

Curso	Carga-Horária	Nota	Período de Realização
Acesso à Informação	20	94.4	25/01/2024 a 14/02/2024
Avaliação da qualidade de serviços como base para gestão e melhoria de serviços públicos	20	85	25/01/2024 a 14/02/2024
Controle Social	20	96.25	25/01/2024 a 14/02/2024
Gestão em Ouvidoria	20	95.8	06/02/2024 a 26/02/2024
Introdução à Gestão de Projetos	20	93	06/02/2024 a 26/02/2024
Resolução de Conflitos Aplicada ao Contexto das Ouvidorias	20	99.2	06/02/2024 a 26/02/2024
Proteção ao Denunciante e Tratamento de Denúncias em Ouvidoria	20	100	06/02/2024 a 26/02/2024
Serviços públicos e defesa do usuário	20	92	06/02/2024 a 26/02/2024



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **9LrX0I6M**
Este certificado foi gerado em 28/02/2024.
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



FACULDADE DE IMPERATRIZ - FACIMP

FACULDADE INSTITUÍDA NOS TERMOS DA PORTARIA DO MEC Nº 951 DE 17/05/2001

A Diretora Geral da Faculdade de Imperatriz, com a autoridade que lhe confere o Regimento Interno e tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia vinte e dois de agosto de dois mil e treze, confere a

MIZAEL DA SILVA MESQUITA

nacionalidade Brasileira naturalidade Imperatriz - MA
nascido(a) a 23 de março de 1992 identidade nº 0322741920065 SESP/MA, o presente Diploma de

BACHAREL EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

Imperatriz - Maranhão, 20 de setembro de 2013

Denise Souza Andrade
Diretora Geral

Francisco D. Silva
Diretor Acadêmico

Miguel de Deus Mesquita
Diplomado

CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO BACHARELADO – Reconhecido pelo Decreto Federal, Portaria n° 286, de 21.12.2012,
publicado no D.O.U. de 27.12.2012.

Dorlize Souza Andrade
Diretora Geral

Brunides Queiroz Moreira
Diretora Acadêmica

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO PRÓ-REITORIA DE ENSINO DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS			
Diploma Registrado Sob o	2665		
Livro nº.	146	Fls. nº.	2664
em	09/12/2013	Processo	01446272013-45
por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos do parágrafo primeiro do Art. 48 da Lei 9.394/96.			
			
Dayse Maria Meneses Moreira Mat. 49378 Diretora da Divisão de Registro de Diplomas - Dired			
VISTO:			
			
Ramundo Nunes Costa - Mat. 1908616 Diretor do Departamento de Desenv. e Org. Acadêmica - DEOAC			

Ministério da Educação UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO Aprova o Registro constante acima.	
Em:	09 de dezembro de 2013
	
PROF. DR. NATALINO SALGADO FILHO Reitor	

002718

FACULDADE DE IMPERATRIZ - FACIMP

CREDENCIADA PELA PORTARIA MINISTERIAL N° 951 DE 17 DE MAIO DE 2001

(C.O.U. nº 97-E, Seção 1, pág. 28 de 21 de Maio de 2001)

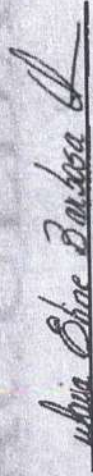
INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - UNITEC

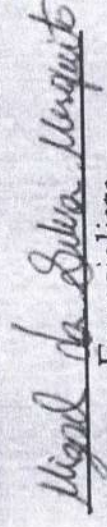
CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Certificamos que MIZUEL DA SILVA MESQUITA concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em ANÁLISE DE SISTEMAS com carga horária total de 360 horas de atividades práticas e teóricas, no período de setembro de 2012 a setembro de 2013, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 08/06/2007, do Conselho Nacional de Educação.

Imperatriz-MA, 30 de março de 2017.


Coordenação de Pós-Graduação


Especialista

FACULDADE DE IMPERATRIZ - FACIMP

CREDENCIADA PELA PORTARIA MINISTERIAL N° 951 DE 17 DE MAIO DE 2001

INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - UNITEC

Curso: *Análise de Sistemas*

Aluno: *Mizael da Silva Mesquita*

CPF: 036.870.323-10

Faculdade de Imperatriz - FACIMP

Instituto de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - UNITEC

Certificado reg. Sob nº

10B

Livro

01

Data

26.04.2007

Guilherme da Silva

NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO - NPG

DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CH	MÉDIA	DOCENTES	TITULAÇÃO
Metodologia do Trabalho Científico	2	30	9,5	Lucilêa Ferreira Lopes	MSC. (UEMA)
Didática do Ensino Superior	2	30	9,0	Ilma Maria de Oliveira	MSC. (UEMA)
Introdução ao Desenvolvimento Orientado a Objeto em Java	2	30	8,0	Emmanuel Silva Xavier	Esp. (FACIMP)
Linguagem de Programação para Web	2	30	7,0	Emmanuel Silva Xavier	Esp. (FACIMP)
Banco de Dados	2	30	7,0	Nonilton Alves Santana	Esp. (FACIMP)
Padrões de Projeto em Java	2	30	8,5	Emmanuel Silva Xavier	Esp. (FACIMP)
Introdução a Redes de Computadores e Teleprocessamento	2	30	8,0	Paulo Henrique Sousa Barbosa	Esp. (FACIMP)
Introdução a Sistemas Distribuídos	2	30	9,0	Anderson Araújo Casanova	MSC. (UFMA)
Análise e Projeto de Sistemas Orientados a Objetos	2	30	7,5	Luís Carlos Costa Fonseca	Dr. (UEMA)
Projeto e Implementação de Software	2	30	9,0	Cleber Augusto Pereira	MSC. (UFMA)
Interface Homem-Máquina	2	30	7,5	Nonilton Alves de Santana	Esp. (FACIMP)
Seminário de Orientação para TCC	2	30	9,0	Dinalva Maria Alencar Feitosa	MSC. (FACIMP)
CARGA HORÁRIA TOTAL		360h			

Título do Trabalho de Conclusão de Curso:

SUBVERSION: PROPOSTA DE INTERFACE GRÁFICA PARA O SISTEMA OPERACIONAL LINUX

Orientador (a):

Jorge Ferreira da Costa
Especialista

NOTA: 8,0 (Oito)

IMPORTANTE: Este documento acompanha Certificado de Conclusão de Curso nos termos da Resolução CNE/CES nº 1 de 08/06/2007 do Conselho Nacional de Educação e Normas dos cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" da Faculdade de Imperatriz aprovada pela Resolução CONSEP nº 01/2007 FACIMP.



INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO

Portaria Ministerial nº3.310 de 18 de outubro de 2004

Unisulma
Realizando sonhos, formando profissionais

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL
DO MARANHÃO - IESMA
UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL
DO MARANHÃO - UNISULMA
Credenciado pela Portaria Ministerial nº 3310
de 18/10/04 DOU - 10/10/04, Pág. 201

CERTIFICADO

A Diretora Geral do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, com a autoridade que lhe confere o Regimento Interno e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia 17 de janeiro de 2022, confere o título de **BACHAREL em DIREITO** a

MIZAEL DA SILVA MESQUITA

Nascido (a) em 23 de março de 1992, natural de IMPERATRIZ - MA

E outorga-lhe o presente **CERTIFICADO** a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Imperatriz, 17 de janeiro de 2022

Arbide

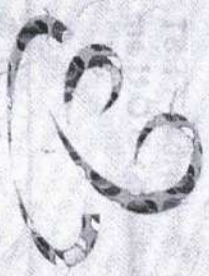
Secretária Acadêmica

Leane Lima
Diretora Geral

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO-IESMA
DIREÇÃO ACADÊMICA/SECAD
Certificado Registro Sob nº 1932022
Livro nº 9 Folha nº 193
Em 11/03/2022 Processo nº 00001022

Secretária Acadêmica
Diretora Geral

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO-IESMA
Renovação de Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº
209 de 25/06/2020, DOU 07/07/2020.



TESTE



Certificado de Especialização

A Diretora Geral da Faculdade de Educação Santa Teresinha, certifica que
Mizael da Silva Mesquita

natural de Imperatriz - MA

, nascido(a) em 23 de março

de 1992, concluiu em

29 de abril de 2023

a Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" Especialização em

Direito Público

na área de Ciências Sociais e Aplicadas

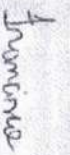
com a carga horária de 360 horas.

Imperatriz - Maranhão

29 de abril

de 2023


 Diretora Geral


 Juvenina Maria da Silva
 Secretária Geral

Pós-Graduado(a)

002757

Curso de Pós-Graduação Lato Sensu emitido pela Faculdade de Educação Santa Terezinha - FEST
recredenciada pelo MEC sob a portaria n° 1.070 de 23 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U em
28 de dezembro de 2020.

HISTÓRICO ESCOLAR

Pós-Graduação Lato Sensu - Direito Público						
NOME DO(A) ALUNO(A): Mizaël da Silva Mesquita		NATURAL: Imperatriz - MA		DATA NASCIMENTO		23/03/1992
TOTAL DE HORAS: 360		PERÍODO: 13/05/2022 a 29/04/2023				
Disciplinas	Professor(a)	Título(ação)	Nota	CH	Situação	
Direito Público e o Mercado de Trabalho	Abel Gabriel Gonçalves Júnior	Mestre	10,0	60	Aprovado(a)	
Direitos Fundamentais em Espécie	Abel Gabriel Gonçalves Júnior	Mestre	10,0	30	Aprovado(a)	
Jurisdição e Processo Constitucional	Clóvis Marques Dias Júnior	Mestre	10,0	30	Aprovado(a)	
Poder Judiciário, Justiça do Trabalho e Direito Sociais Trabalhistas na Constituição	Anne Harille Lima da Silva Moraes	Doutora	10,0	30	Aprovado(a)	
Federalismo e Organização do Estado Brasileiro	Abel Gabriel Gonçalves Júnior	Mestre	10,0	30	Aprovado(a)	
Sistema Constitucional Tributário	Karina Caldeira Toledo	Mestra	8,0	30	Aprovado(a)	
Tributação, Finanças Públicas e Tributação Ambiental	Francine Adilia Rodante Ferrari Nabhan	Mestra	8,0	30	Aprovado(a)	
Noções Introdutórias e Princípios Constitucionais da Administração Pública	Rosa de Fátima Tavares Souza	Mestra	10,0	30	Aprovado(a)	
Agentes Públicos e Controle da Administração Pública	Rosa de Fátima Tavares Souza	Mestra	10,0	30	Aprovado(a)	
Licitação e Contratos Administrativos	Patrícia Carla de Farias Teixeira	Especialista	10,0	30	Aprovado(a)	
Atuação Profissional	Abel Gabriel Gonçalves Júnior	Mestre	10,0	30	Aprovado(a)	

O presente curso cumpriu com todos as disposições da Resolução

CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018.

REGISTRO DO CERTIFICADO

Registrado sob o nº 002757, no Livro nº 002, Folha nº 132,
em 29/04/2023.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, estabelecida na Rua Tiradentes, 477, Centro, João Lisboa – MA, está prestando serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA**, CNPJ nº 06.157.846/0001-16, estabelecida na Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, na cidade de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, conforme Pregão Eletrônico nº 07/2021 e Contrato nº 2021-0422-PE 007/2021, e a mesma detém qualificação técnica para Prestação de serviços técnicos de manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva e suporte mensal do Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, com visitas técnicas presencial semanais e capacitação continuada, com Hospedagem Sistemas de Gerenciamento de conteúdo e Base de Dados com sistema de backup em duas camada de segurança, Sistema de Migração de Dados de Licitações e Contratos do sistema de acompanhamento de contratação pública, para o portal da transparência, Diário oficial eletrônico, com sistema de publicação eletrônico e gerenciamento de publicação de forma eletrônica e de forma sequencial das edição com autenticação reconhecida pelo ICP-Brasil, e sistema de gerenciamento de conteúdo.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Amarante do Maranhão, Aos 30 de Junho de 2021.

VANDERLY GOMES
MIRANDA:78279267
387

Assinado de forma digital por
VANDERLY GOMES
MIRANDA:78279267387
Dados: 2021.06.30 13:22:51 -03'00'

VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, estabelecida na Rua Tiradentes, 477, Centro, João Lisboa – MA, está prestando serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA**, CNPJ nº 69.555.019/0001-09, estabelecida na Rua Simplicio Moreira, 1185 – Centro, Imperatriz/MA, conforme Pregão Eletrônico nº 04/2021 e Contrato nº 20210331.004/2021, Atestamos que a empresa a cima citado detém qualificação técnica para Prestação de serviços técnicos de manutenção - adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva e suporte mensal do Portal Oficial do Legislativo de Imperatriz, com visitas técnicas presencial, semanais e capacitação continuada, com Hospedagem Sistemas de Gerenciamento de conteúdo e Base de Dados com sistema de backup em duas camada de segurança, Sistema de Migração de Dados de Licitações e Contratos do sistema de acompanhamento de contratação pública, para o portal da transparência da câmara. Diário oficial eletrônico, com sistema de publicação eletrônico e gerenciamento de publicação de forma eletrônica e de forma seqüencialdas edições com autenticação reconhecida pelo ICP-Brasil, e sistema de gerenciamento de conteúdo, de interesse desta Casa Legislativa.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, Aos 28 de Junho de 2021.

AMAUURI ALBERTO PEREIRA DE
SOUSA:79082513315

Assinado de forma digital por AMAURI ALBERTO PEREIRA DE
SOUSA:79082513315
Dados: 2021.06.28 10:24:55 -03'00'

AMAUURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA-ME, inscrita no CNPJ nº 16.799.630/0001-08, presta serviços de manutenção, atualização e hospedagem de dados do site e portal da transparência, bem como manutenção do sistema de acesso a informação e-sic, e vem cumprimento fielmente com o solicitado por este Poder Legislativo. Conforme o exposto, asseguramos que os serviços são de boa qualidade e total segurança.

Sem mais para o momento,
É o que nos cumpre informar.

São Pedro da Água Branca/MA, 05 de Novembro de 2018.



José Lima Silva

Presidente da Câmara de São Pedro da Água Branca-MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **M DA SMESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, estabelecida na Rua Tiradentes, 477, Centro – João Lisboa -MA, prestou serviços de **desenvolvimento de sistemas**, para realizar os serviços de hospedagem, manutenção do site e portal da transparência, sistema de informação ao cidadão e-SIC e proteção dos dados na rede mundial de computadores

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Davinópolis/MA – MA, 25 de Junho de 2018.

Cartório da Davinópolis
Serventia Extrajudicial
Ofício Único

Gessivaldo Oliveira Cavalcante

GESSIVALDO OLIVEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº. 002/2017

RECONHEÇO POR VERDADEIRA A ASSINATURA(S)

Gessivaldo Oliveira Cavalcante

Davinópolis/MA, 27 de 06 de 2018

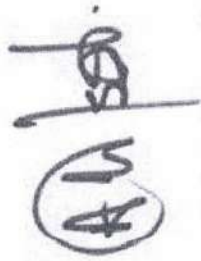
Editeya Viradouro dos Santos
Notaria e Registros

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RUA DÁLIA S/N – CENTRO – CEP: 65927-000 – DAVINÓPOLIS – MARANHÃO
E-mail: pref.davinopolis.ma@hotmail.com. Fone: 3534-1790

Certificado de Conclusão

Certificamos que **MIZUEL DA SILVA MESQUITA**, concluiu o curso de **FUNDAMENTOS DAS APLICAÇÕES MÓVEIS**, com carga horária de 12 hora(s), no período de 28.12.2021 a 28.12.2021.

Osasco, 28 de dezembro de 2021.



Allyson Luiz de Cayres Lino
Escola Virtual

Mizael da Silva Mesquita
Aluno (a)



Código de Autenticidade: 238F2601-5D5B-4260-9A1A-322D22850A1C
ou utilize o QR Code no portal da EV



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, inscrita no CNPJ: 12.143.442/0001-76, representada pelo Sr. Filiberg Melo Sousa, RG: 101653986SSP/MA, CPF: 268.741.643-68, **Atesta**, para os devidos fins, que a empresa **M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, estabelecida na Rua Tiradentes, 477, Centro, João Lisboa – MA, com responsável Técnico Mizael da Silva Mesquita, Analista de sistemas, RG: 0322741920065 – SSP/MA, CPF: 036.870.323-10, está prestando Serviços de Tecnologia da Informação, realizando a manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva e suporte mensal do Site Oficial e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Açailândia, com visitas técnicas presencial semanais e capacitação continuada, com Hospedagem de dados e com Sistemas de Gerenciamento de conteúdo e Base de Dados com sistema de backup em duas camadas de segurança, Sistema de Migração de Dados de Licitações e Contratos do sistema de acompanhamento de contratação pública, para o portal da transparência da câmara, Diário oficial eletrônico, com sistema de publicação eletrônico e gerenciamento de publicação de forma eletrônica e de forma sequencial das edições com autenticação reconhecida pelo ICP-Brasil, e sistema de gerenciamento de conteúdo.

Informamos ainda a notória especialização da empresa acima citada e dos profissionais da mesma, bem como a excelência dos serviços que vem sendo prestado e a inocorrência de quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta da mesma. e que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia/MA, Aos 08 de Novembro de 2021.

FELIBERG MELO
SOUSA:26874164368

Assinado de forma digital por
FELIBERG MELO
SOUSA:26874164368
Dados: 2021.11.08 17:32:45 -03'00'

Filiberg Melo Sousa
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **Mizael da Silva Mesquita**, Ministrou Treinamento aos funcionários da Câmara Municipal de Açailândia, demonstrando as novas metodologias de avaliação dos Portais da Transparência realizada pelo TCE-MA, e Publicações no Diário Oficial Eletrônico e quais matérias devem ser veiculadas em outros meios de divulgação, nos dias 05 e 06 de Agosto de 2021

Açailândia/MA; 06 de Agosto de 2021

FELIBERG MELO
SOUSA:26874164368

Assinado de forma digital por
FELIBERG MELO
SOUSA:26874164368
Dados: 2021.08.06 11:54:27 -03'00'

Filiberg Melo Sousa
Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito e a quem interessar que a empresa M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 16.799.630/0001-08, localizada na Rua Tiradentes, Nº 477, Centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000, nos Prestou Serviços Técnico de Manutenção – Adaptativa, Corretiva, Evolutiva e Preventiva e Suporte Mensal do Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA e assessoria técnica especializada em transparência pública para esta Prefeitura, deste 15/07/2022 até a presente data, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), sem nenhuma restrição ou deficiência nos seus serviços.

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de maio de 2023.

Atenciosamente,

FERNANDO
OLIVEIRA DA
SILVA:
74811517334

Assinado digitalmente por FERNANDO
OLIVEIRA DA SILVA:74811517334
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v3, OU=1459257600199,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA:
74811517334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.04 17:42:26-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito de Campestre do Maranhão - MA



ESTADODO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Câmara Municipal de Sítio Novo – MA, Cnpj sob o nº 07.307.267/0001-75, com sede na RUA MINISTRO JONAS, S/N, Centro, por seu presidente Sr. Erinaldo Lopes dos Santos, brasileiro, solteiro, agente político, portador do Cpf sob nº 841.719.793-15, Atestamos para os devidos fins de direito e a quem interessar que a empresa **M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 16.799.630/0001-08, localizada na Rua Tiradentes, Nº 477, Centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000, Prestou **Serviços Técnico de Manutenção, Adaptativa, Corretiva, Evolutiva e Preventiva e Suporte Mensal do Portal Oficial da Câmara Municipal de Sítio Novo/MA e assessoria técnica especializada em transparência pública** para esta Câmara, no período de Janeiro de 2023 a Janeiro de 2024, com a capacitação de servidores desta câmara, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), sem nenhuma restrição ou deficiência nos seus serviços.

Os serviços foram prestados de acordo com o contrato nº 019/2023 e nº 002/2022, os serviços foram prestados no ano de 2022, 2023, e de janeiro de 2024.

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Sítio Novo /MA, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ERINALDO LOPES DOS SANTOS
Data: 08/03/2024 13:17:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Erinaldo Lopes dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo/MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito e a quem interessar que a empresa **M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 16.799.630/0001-08**, localizada na Rua Tiradentes, Nº 477, Centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000, nos Prestou Serviços Técnico de Manutenção – Adaptativa, Corretiva, Evolutiva e Preventiva e Suporte Mensal do Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA e assessoria técnica especializada em transparência pública para esta Prefeitura, deste 05/08/2022 até a presente data, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), sem nenhuma restrição ou deficiência nos seus serviços.

Atestamos ainda que a referida empresa cumpre rigorosamente com as normas do Termo de Compromisso assinado e que os serviços prestados atendem satisfatoriamente quanto à quantidade e qualidade da nossa Empresa.

Senador La Rocque – MA, 04 de Maio de 2023.

Atenciosamente,

MARCOS JOSE
RIBEIRO

LUCIO:02361587327

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE RIBEIRO
LUCIO:02361587327
Dados: 2023.05.04 16:33:24
-03'00'

Marcos José Ribeiro Lúcio
Sec. Mun. De Finanças e Orçamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de Ribamar Fiquene – MA, Cnpj sob o nº 01.598.547/0001-01, com sede na AV. PRINCIPAL, S/N, Centro, por seu prefeito Sr. Cociflan Silva do Amarante, brasileiro, casado, agente político, portador do Cpf sob nº 230.056.023-20, Atestamos para os devidos fins de direito e a quem interessar que a empresa **M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 16.799.630/0001-08, localizada na Rua Tiradentes, Nº 477, Centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000, Prestou **Serviços Técnico de Manutenção, Adaptativa, Corretiva, Evolutiva e Preventiva e Suporte Mensal do Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA e assessoria técnica especializada em transparência pública** para esta Prefeitura, no período de 16 de Setembro de 2019 a 15 de janeiro de 2024, com a capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), sem nenhuma restrição ou deficiência nos seus serviços.

Os serviços foram prestados de acordo com o contrato nº 20190916017/2019 e Processo Administrativo nº 037/2019, os serviços foram prestados no período de 16 de setembro de 2019 a 15 de janeiro de 2024.

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Ribamar Fiquene /MA, 19 de fevereiro de 2024

COCIFLAN SILVA DO
AMARANTE:23005602320

Assinado de forma digital por COCIFLAN
SILVA DO AMARANTE:23005602320
Dados: 2024.02.29 18:25:13 -03'00'

Cociflan Silva do Amarante
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO Nº 001/2023-CGM

CONTRATO PARA CESSÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO DE e-SIC, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF sob o nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, por intermédio do Secretário Municipal de Administração e Modernização (SEAMO), com sede na Rua Urbano Santos 1657, Juçara, na cidade de Imperatriz/MA, neste ato representado pelo Senhor **Alexsandro Barbosa da Silva**, inscrito(a) no CPF sob o nº 648.042.323-20, e do Controlador Geral do Município **Davi Antonio Cardoso**, inscrito(a) no CPF nº 757.249.793-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, com sede na cidade de João Lisboa na Rua Tiradentes, nº 477, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.799.630/0001-08, e-mail: committsolucoes@gmail.com, neste ato representada por seu titular **Mizael da Silva Mesquita**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA Sob nº 25149 portador do CPF nº 036.870.323-10 e RG nº 0322741920065 SSP/MA., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.01.06.010/2023-CGM**, proposta apresentada e termo de cessão de licença de software, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em sistemas de transparência municipal, sistema de ouvidoria e do sistema de informações ao cidadão (e-SIC), permitindo acesso irrestrito a as informações públicas do ente,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM
Folha nº <u>123</u>

Prefeitura de Imperatriz

encaminhamento de solicitações destas informações públicas e manifestações típicas de ouvidoria num único local, contando ainda com elaboração de manifestações técnicas ao atendimento das legislações pertinentes ao tema, e análise de informações recebidas, elaboração e envio de relatórios, treinamento, palestras, assistência técnica, orientação e auxílio nas atividades pertinentes atendendo as necessidades da Prefeitura de Imperatriz-MA. conforme descrito no Processo Administrativo nº **02.01.06.010/2023-CGM**, com fundamento na Lei de Licitações e Contrato nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011/Lei 14.129 de 29 de março de 2021 e suas alterações, bem como documentação em anexo., que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. No fornecimento do objeto do presente contrato obrigam-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- 2.2. Iniciar a execução do objeto, bem como a configuração e instalação, tão logo seja autorizado o Fornecimento do Serviço, vigorando por 12 (doze) meses.
- 2.3. Respeitar o prazo estipulado para a execução do objeto, conforme estabelecido neste contrato e na proposta da CONTRATADA.
- 2.4. Facilitar à FISCALIZAÇÃO de acesso aos procedimentos e técnicas adotados.
- 2.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 2.7. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da Contratada.
- 2.8. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Legislação vigente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.9. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- 2.10. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- incorrekções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.
- 2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 2.13. A Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 2.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 2.16. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto.
- 2.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 2.18. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 2.19. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 2.20. Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 2.21. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 2.22. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante.
- 2.23. Fazer a instalação do objeto deste contrato na Controladoria Geral do Município ou outro local designado por esta.
- 2.24. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 3.2. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.3. Informar a Contratada sobre eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento do Sistema Eletrônico Integrado e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 3.4. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 3.5. Convocar o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas.
- 3.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à faturação e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 3.7. Expedir as Autorizações de Fornecimento/Serviço.
- 3.8. Disponibilizar local adequado para a realização da instalação do Software com o Sistema.
- 3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- 3.10. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a instalação dos sistemas.
- 3.11. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.12. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DO CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos obedecendo os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



4.1.1 O objeto deverá ser entregue e instalado, na sede da Controladoria Geral do Município, e em local designado por pessoa competente para tal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor da contratação a ser pago anualmente, considerando o Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) de ouvidoria, sistema de hospedagem de dados e o uso do software objeto deste contrato é no montante de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, sendo dividido em parcelas mensais de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
- 5.2. Na oferta contratada já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 5.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Imperatriz, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto ao FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL (Dívida Ativa e Tributos) e RECEITA MUNICIPAL e MINISTÉRIO DO TRABALHO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "**Ordem de Serviço**" emitida pela Contratante, de forma global, emitida pela Contratante, vigorando por 12 meses.
- 7.1.1. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência e do Contrato.
- 7.1.2. O aceite/aprovação pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do prestador por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.
- 7.1.3. A Contratada fica obrigada a entregar e instalar os softwares no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a solicitação formal pela Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



8. CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidor a ser especialmente designados no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

8.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas ora solicitadas estão estimadas R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e ocorrerá por conta das Unidades Orçamentárias.

04.122.0013.2039.0000 – **Manutenção das Atividades e Projetos da Controladoria**

3.3.90.39.00 – **Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Fonte do Recurso: 001 – **Recursos do Tesouro Municipal**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.2. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3. Multas:

10.3.1. **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

10.3.2. **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

10.3.3. **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

10.3.4. **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 10.3.5. **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- 10.3.6. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior prazo limite de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 11.3. Rescisão Judicial, nos termos da legislação.
- 11.4. Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.6. Inclusão pelo município no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP. "O Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP foi desenvolvido para publicar, no Portal da Transparência, os dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), atendendo as determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). O acesso ao Sistema é permitido aos entes públicos, de todas as esferas federativas (municipais, estaduais e federais), de todos os poderes".

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
- 12.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), 21 de julho de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA
Secretaria de Administração e Modernização- SEAMO
Contratante

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município
Contratante

Mizael da Silva Mesquita
M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Leison dos Santos Mineiro
CPF: 677.946.473-15

Eduardo Ferviano de Oliveira Holanda
CPF: 019.437.133-67



preventiva e reposição de peças para bomba de sucção e quadro de comando para o poço artesiano e cisterna para atender as demandas do Hospital Municipal de Imperatriz e da Unidade de Pronto Atendimento São José – UPA São José. REABERTURA: 14 de agosto de 2023 às 09:00h (nove horas). CÓDIGO UASG: 453204. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbana Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA) para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.gov.br/compras, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). Daiane Pereira Gomes – Pregoeira

Publicado por: MARIA MARINA MATOS SOUSA
Código identificador: x37hitdu5ez20230726130744

à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em sistemas de transparência municipal, sistema de ouvidoria e do sistema de informações ao cidadão (e-SIC), permitindo acesso irrestrito a as informações públicas do ente, encaminhamento de solicitações destas informações públicas e manifestações típicas de ouvidoria num único local, contando ainda com elaboração de manifestações técnicas ao atendimento das legislações pertinentes ao tema, e análise de informações recebidas, elaboração e envio de relatórios, treinamento, palestras, assistência técnica, orientação e auxílio nas atividades pertinentes atendendo as necessidades da Prefeitura de Imperatriz-MA. FUNDAMENTO LEGAL: com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011/Lei 14.129 de 29 de março de 2021 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) SIGNATÁRIOS: Alexsandro Barbosa da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 648.042.323-20 e do Controlador Geral do Município Davi Antonio Cardoso, inscrito(a) no CPF nº 757.249.793-49.

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: \$YWtwtuAGGa

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - CGM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - CGM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.01.06.010/2023 - CGM Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douda Procuradoria do Município. Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. OBJETO: Constitui objeto

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 01/2023 - CGM

ESPÉCIE: Contrato 01/2023-CGM, firmado em 21/07/2023, com a empresa M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 16.799.630/0001-08. OBJETO: Constitui objeto à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em sistemas de transparência municipal, sistema de ouvidoria e do sistema de informações ao cidadão (e-SIC), permitindo acesso irrestrito a as informações públicas do ente, encaminhamento de solicitações destas informações públicas e manifestações típicas de ouvidoria num único local, contando ainda com elaboração de manifestações técnicas ao atendimento das legislações pertinentes ao tema, e análise de informações recebidas, elaboração e envio de relatórios, treinamento, palestras, assistência técnica, orientação e auxílio nas atividades pertinentes atendendo as necessidades da Prefeitura de Imperatriz-MA. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. REFERÊNCIA: Processo Administrativo:



02.01.06.010/2023-CGM. VIGÊNCIA: por 12 meses a contar da data da sua assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011/Lei 14.129 de 29 de março de 2021 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 120.000.00 (cento e vinte mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0013.2039.0000 – Manutenção das Atividades e Projetos da Controladoria. 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte do Recurso: 001 – Recursos do Tesouro Municipal DATA DE ASSINATURA: 21/07/2023. SIGNATÁRIOS: Alexsandro Barbosa da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 648.042.323-20 e do Controlador Geral do Município Davi Antonio Cardoso, inscrito(a) no CPF nº 757.249.793-49, doravante denominados CONTRATANTE, e a empresa M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF 16.799.630/0001-08, neste ato representado pelo Senhor: Mizael da Silva Mesquita, inscrito(a) no CPF nº 036.870.323-10, doravante designada CONTRATADA.

Publicado por: JEISON MINEIRO

Código identificador: voyfbb5c0jr20230726130755

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 001/2023 - SEDES
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DOS BENEFICIÁRIOS DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO RESIDENCIAL CANTO DA SERRA. EDITAL DE PRORROGAÇÃO - Nº. 001/2023- SEDES A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ (SEDES), por seu representante legal, DORIELTON PEREIRA XAVIER, vem CONVOCAR todos os beneficiários titulares a fazerem a Atualização de Dados Cadastrais do Programa Minha Casa Minha Vida para o Residencial Canto da Serra, para comparecerem entre os dias 01 a 10 de agosto de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua João Lisboa, nº 40, Centro, Imperatriz/MA, das 08h00min às 12h00min, munido de documento de identificação (ORIGINAL) para

verificação da situação cadastral perante o Órgão Financiador. No ato, diante da necessidade de nova atualização de dados, todos os beneficiários titulares do Empreendimento Residencial CANTO DA SERRA deverão estar munidos dos seguintes documentos ORIGINAIS E XEROX, para atualização dos dossiês quais sejam: - Identidade (do titular e do cônjuge); - CPF (do titular e do cônjuge); - Certidão de nascimento (se solteiro); - Certidão de casamento (se casado); - Certidão de óbito (se viúvo); - Atestado Médico com número do CID (Portadores de Necessidades Especiais); - Certidão de Casamento com Averbação do Divórcio (se divorciado); - Comprovante de residência (conta de energia atual); - Folha Resumo do CadÚnico devidamente atualizada (solicitar nos CRAS); - Procuração Pública (se analfabeto, modelo em anexo); - Comprovante de Renda (Mês atual) O não comparecimento e/ou a não apresentação da referida documentação, no tempo aprazado, implicará na eliminação do (a) notificado (a) do programa, permitindo chamamento, pela ordem, de um novo interessado constando no cadastro de reserva. Cumpra-se. Imperatriz/MA, 26 de julho de 2023. Dorielton Pereira Xavier Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES

Publicado por: BRENDA DE ALMEIDA FERREIRA CARDOSO

Código identificador: 8dppbikr1bv20230726140756

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 105/2023 - SEMED

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2023 - SEMED. Contratante: Prefeitura Municipal de Imperatriz, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. Contratada: HIDROZON – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 11.189.144/0001-54. Objeto: Constitui objeto deste a Registro de preço de dois lotes: LOTE I - Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Climatizadores de Ar do tipo "Split" e demais modelos com fornecimento de peças de reposição, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, nas Especificações Técnicas - Anexo I e anexo A. LOTE II - Prestação de serviços na Instalação de Central de ar tipo Split, incluindo cabos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

180
Processo Nº 037/2019
Fls Nº 219
Rubrica:

CONTRATO Nº 20190916017/2019.
PROC. ADM. Nº 037/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, situada na Av. Principal s/n, Centro – Ribamar Fiquene - MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, neste ato representado pelo Secretário municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Genival Fonseca Pinheiro, portador da Cédula de Identidade nº 025549794-6 e do CPF nº 466.873.353-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME, situada na Rua Tiradentes, nº 477, Centro – João Lisboa - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Mizael da Silva Mesquita, portador da Cédula de Identidade nº 0322741920065 – SESP MA do CPF nº 036.870.323-10, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total
1	Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência, site oficial da prefeitura de ribamar fiquene e hospedagem dos dados na internet e sistema de acesso a informação em atendimento a LC. 131/2009 decreto	mês	12	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 1 de 7



Processo Nº 03712049
Fls Nº 120
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

7.185/2010 e Lei 12.527/2011 e consultoria, assessoria suporte presencial e treinamento.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	
Unidade: SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
Ação Função: 04 Subfunção: 110 Programa: 0008 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-006 04.110.0008.2-006 - Manutenção da Sec. Mul. de Administração, Planejamento e Meio Ambiente	
Natureza da Despesa	Valor
3.3.91.13.00.00 - Outras Despesas de Terceiros - Pessoa	1.120.000,00

Fonte de Recursos	Valor
0.1.90.000000 Recursos Ordinários	405.000,00
TOTAL	405.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 2 de 7



Processo Nº 0321204
Fls Nº: 28
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final



183
Processo Nº 071209
Fls Nº 286
Fabrica: 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>



184
Processo Nº 0741204
Fls Nº 223
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

14.2. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- d) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>



185
Processo Nº 03712019
Fls Nº 184
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>



186
Processo Nº 077na9
Fls Nº 925
Rubrica: 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene (MA), 16 de Setembro de 2019.


Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente
Sr. Genival Fonseca Pinheiro
Contratante


M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME
Sr. Mízael da Silva Mesquita
Contratada

Testemunhas:

Nome: Benedito S. Silva Jr. CPF nº 602.294.163-65
Nome: Jefferson Blonson C. Pinental CPF nº 644.619.123-53



Processo nº 237na9
F.S. Nº 276
Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190916017/2019. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA M. DA S. MESQUITA SERVIÇO E TECNOLOGIA - ME. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Orgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; **Ação:** Função: 04; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-006; 04.122.0003.2-006 - Manutenção da Sec. Mul. De Administração, Planejamento e Meio Ambiente; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa; **Fonte de Recursos:** 0.1.00.000000 - Recursos de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Genival Fonseca Pinheiro - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, pela Contratante o Sr. Mizael da Silva Mesquita - Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Setembro de 2019.

Ribamar Fiquene (MA), em 16 de Setembro de 2019.

[Assinatura]
Sr. Genival Fonseca Pinheiro

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente

CERTIFICO para os devidos fins, que
foi publicado no quadro de avisos e
publicações dessa Municipalidade,
Conforme Art. 86, da Lei Orgânica
do Município.
Ribamar Fiquene, MA, 16/09/2019

[Assinatura]

PORTARIA Nº 392/2019 PRESIDENTE DUTRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 392/2019 PRESIDENTE DUTRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - Nomear o senhor ANTONIO MILTON SILVA GUIMARÃES, RG 54354596 SSPMA e CPF 283.267.488-70, para exercer o Cargo de VIGIA na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: d33f7883103c8ba6871a19e0a2c699e8*

PORTARIA Nº 393/2019 PRESIDENTE DUTRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 393/2019 PRESIDENTE DUTRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - Nomear o senhor JOÃO PEDRO MAIA DEOLINO, RG 646147212013-8 SSPMA e CPF 614.042.153-52, para exercer o Cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 575565051cf60a6372fa3b732c36788c*

PORTARIA Nº 394/2019 PRESIDENTE DUTRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 394/2019 PRESIDENTE DUTRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16,

parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - Nomear a senhora GARDEENIA DE VASCONCELOS FORTUNA, RG 044880892012-0 SSPMA e CPF 240.316.403-82, para exercer o Cargo de PROFESSORA PEDAGOGIA/MAGISTÉRIO na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 47617f9f69d5b9cc479058441635b84b*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Riachão (MA), através de seu Prefeito abaixo assinado, convoca a população em geral para a Audiência Pública de que trata o Art. 9º, §4º da Lei Complementar nº101/2000, para fins de exposição, demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Execução Orçamentária relativo ao Segundo Quadrimestre de 2019 a ser realizada no dia 27 de setembro de 2019 (Sexta Feira) às 09:00 horas no Auditório da Câmara Municipal de Riachão, localizada a rua Elias Barros Centro, Riachão - MA. Informa ainda que o mencionado imperativo legal advém da observância ao princípio da Transparência, elencado no art. 48 da referida Lei. Joab da Silva Santos - PREFEITO MUNICIPAL.

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 3d091499f9bb018764cd553e1d98009*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº 16.799.630/0001-08, com sede na Rua Tiradentes, nº 477, Centro, João Lisboa - MA, vencedora do item, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)**. Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 16 de Setembro de 2019. Edilomar Nery de Miranda Prefeito Municipal

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: b4d0e400c5ce3d3187f0a1ef6d302e2b*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190916017/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E A

EMPRESA M. DA S. MESQUITA SERVIÇO E TECNOLOGIA - ME. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; Ação: Função: 04; Sbfunção: 122; Programa: 0000; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-006; 01.122.0003.2-006 - Manutenção da Sec. Mul. De Administração, Planejamento e Meio Ambiente; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa; Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Genival Fonseca Pinheiro - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, pela Contratante o Sr. Mizaél da Silva Mesquita - Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Setembro de 2019. Ribamar Fiquene (MA), em 16 de Setembro de 2019. Sr. Genival Fonseca Pinheiro **Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 65b64123a0fe61ba1a866944587370e2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TECNICO CONTABIL EIRELI - ME, CNPJ nº 02.176.310/0001-97. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 25/2019. Objeto - contratação de empresa para a prestação de serviços de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Administrativa para a Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Infraestrutura do município de São João do Sóter. Data da Assinatura: 12/09/2019. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: FPM. Valor Global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratado Jônatas Rodrigues Bezerra.

São João do Sóter - MA, 16 de setembro de 2019.
Publique-SE

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: c774be0e98f841af432c2a8d87fe85a4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TECNICO CONTABIL EIRELI - ME, CNPJ nº 02.176.310/0001-97. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 25/2019. Objeto - contratação de empresa para a prestação de serviços de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Administrativa para a Secretaria Municipal de Educação do município de São João do Sóter. Data da Assinatura: 12/09/2019. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: FPM. Valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratado Jônatas Rodrigues Bezerra.

São João do Sóter - MA, 16 de setembro de 2019.
Publique-SE

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 5a5667d64d22b60ecd803814b25b8a16

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TECNICO CONTABIL EIRELI - ME, CNPJ nº 02.176.310/0001-97. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 25/2019. Objeto - contratação de empresa para a prestação de serviços de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Administrativa para a Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Sóter. Data da Assinatura: 12/09/2019. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: Recursos Próprios. Valor Global de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratado Jônatas Rodrigues Bezerra.

São João do Sóter - MA, 16 de setembro de 2019.
Publique-SE

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 1b18851b21bd1621093719544cbc14a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019/CPL/PMTE.

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019/CPL/PMTE. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019, tendo por objeto Eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais odontológicos de interesse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tasso Fragoso/MA. Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora a empresa: **SALUT HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº**



Processo Nº 037204
Fls Nº 88
Rubrica: 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

ORDEN DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 20190916017/2019

À

Empresa: M. DA S. MESQUITA SERVIÇO E TECNOLOGIA - ME
CNPJ: 16.799.630/0001-08
Endereço: Rua Tiradentes, nº 477, Centro – João Lisboa – MA.

Prezado Senhor,

Autorizamos a execução dos seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência, site oficial da prefeitura de ribamar fiquene e hospedagem dos dados na internet e sistema de acesso a informação em atendimento a LC. 131/2009 decreto 7.185/2010 e Lei 12.527/2011 e consultoria, assessoria suporte presencial e treinamento.	mês	12	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00

Os serviços deverão atender integralmente as especificações do termo de referência do Pregão nº 017/2019, bem como da proposta de preços apresentada e do Contrato acima identificado.

Os serviços deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses

Ribamar Fiquene (MA), 16 de Setembro de 2019.

Assinaturas:


Genival Fonseca Pinheiro

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 1 de 2

CONTRATO Nº 22/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 22/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO/MA, E DE OUTRO
LADO, A EMPRESA M DA S
MESQUITA SERVIÇOS E
TECNOLOGIA.

Pelo presente instrumento de contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**, sediada na Rua Demétrio Milhomem, nº 1, Centro, Porto Franco – MA, CEP: 65.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.445.549/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **FELIPE MOTA AGUIAR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 1231634992, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na cidade de João Lisboa/MA, na Rua Tiradentes, nº 477, inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, neste ato representado pelo **Sr. MIZAEL DA SILVA MESQUITA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 036.870.323-10 e RG nº 0322741920065 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 477, Centro, João Lisboa - MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 22/2023, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2023-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de desenvolvimento e alimentação do sistema do Portal da Transparência para cumprimento da Lei de Acesso à Informação para a Gestão do ano de 2023, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco/PF.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 22/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência e seus anexos;

b) Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023;

c) Proposta de Preços da CONTRATADA, e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

2.2. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

d) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

2.2.1. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

2.2.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará os serviços mediante requisição da **CONTRATANTE** de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de controle a **CONTRATADA** deverá ao solicitar o pagamento referente ao **SERVIÇOS**, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais) para o **SERVIÇOS**, que serão pagos parceladamente, em parcelas mensais, correspondentes ao valor **R\$ 7.333,34 (sete mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção dos **SERVIÇOS** efetuado pela **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO	UND.	QTD.
01	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Tecnologia da Informação para realizar a manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva e suporte mensal do Site Oficial e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, com visitas técnicas presenciais semanais e capacitação continuada;	MÊS	12

com Hospedagem de dados e com Sistemas de Gerenciamento de conteúdo e Base de Dados com sistema de backup em duas camadas de segurança, Sistema de Migração de Dados de Licitações e Contratos do sistema de acompanhamento de contratação pública, para o portal da transparência da Câmara; diário oficial eletrônico, com sistema de publicação eletrônico e gerenciamento de publicação de forma eletrônica e de forma sequencial das edições com autenticação reconhecida pelo ICP-Brasil, e sistema de gerenciamento de conteúdo.		
---	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco Bradesco, Conta Corrente nº 146965-7, Agência 2218-7, até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida na proporção do SERVIÇOS efetuado, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

- Órgão: 01.01 - Câmara Municipal



- Unidade: 01.031.0001.2.002 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O não SERVIÇOS conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, modelo, motorização, características essenciais, e demais informações pertinentes*;

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, assim que possível, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

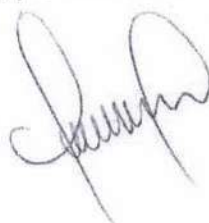
CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao SERVIÇOS do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) A qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;



b) Poderá ser rescindo com base no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, onde a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

c) Nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

d) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

e) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto franco (MA), 09 de outubro de 2023.



FELIPE MOTA AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA
Representante Legal – Contratante

MIZAEL DA SILVA
MESQUITA:03687032310

Assinado de forma digital por MIZAEL DA
SILVA MESQUITA:03687032310
Dados: 2023.10.09 16:15:51 -03'00'

MIZAEL DA SILVA MESQUITA

Representante Legal -
M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECLOGIA -Contratada

TESTEMUNHA 1:

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____

CPF: _____



pedido:

SOLICITO DO PODER EXECUTIVO QUE A PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO PASSE A FAZER SUAS COMPRAS NO COMERCIO LOCAL

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente o pedido se justifica tendo em vista às dificuldades que passa o comercio do Município de Nova Olinda do Maranhão com as quedas na venda e a Prefeitura comprando no comercio local vai melhorar tanto a venda como também a possibilidade de novos empregos.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Olinda do Maranhão - Ma, 06 de novembro de 2023.

José Cláudio Santos da Silva - PP

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 42074ac2ab9db84d7dc191c56f612649

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

RESENHA DE CONTRATO Nº22/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 22/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 22/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO E M. DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO DO ANO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. DATA DA ASSINATURA: 09 DE OUTUBRO DE 2023. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. VALOR DO CONTRATO: **R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)**. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FELIPE MOTA AGUIAR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. P/ CONTRATADA: **MIZUEL DA SILVA MESQUITA**; REPRESENTANTE LEGAL - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado por: JONANTHAN PEREIRA REGO
Código identificador: aedd9ff2b61e8f2a2c246f28fa66d38e





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº ____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.616.682/0001-24, com sede administrativa na Av. Bahia nº 171, Centro, por seu Presidente, **ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, com sede na Rua Tiradentes nº 477, Centro, João Lisboa – MA, neste ato representada pelo Sr. Mizael da Silva Mesquita, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 032274192006-5 SESP - MA e do CPF nº 036.870.323-10, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 005/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 002/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, com o objetivo de atender à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), à Lei da Transparência (LC 131/2009) e à Lei de Licitações e Contratos (14.133/21).	12	7.900,00	94.800,00

Os serviços compreendem:

- Realização do diagnóstico e o levantamento dos problemas atuais da CONTRATANTE, relacionados à transparência pública, para atender as exigências legais e as normas emanadas dos Órgãos de Controle Externo;
- Realização de coleta, revisão e publicação dos materiais e documentos exigidos por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial e Portal da Transparência da Câmara Municipal;
- Acompanhamento das publicações de informações obrigatórias, para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e a Lei de Licitações e Contratos (14.133/21);
- Prestação de assessoria completar para revisão de publicação de material exigido por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão visando atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº- 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos;
- Capacitação dos servidores indicados pela CONTRATADA para prestar as informações e o apoio necessário à CONTRATANTE;
- Emissão de Relatório quando solicitado ou mensal apontando as inconsistências de informações



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

encontradas;

- Comunicação de inconsistência aos servidores responsáveis pela sessão para que proceda a regularização da publicação da informação;
- Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, como atualização, manutenção e licenciamento do portal web, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e os demais órgãos de Controle Externos;

Implantação do Diário Oficial Eletrônico em plataforma web, diagramação das edições que disponibiliza as publicações de forma eletrônica e sequencial das edições, com Múltiplos Usuários, Carimbo de Tempo, Certificação Digital e Assinatura Digital em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001), garantindo a segurança e autenticidade de cada edição, e atendo o disposto na IN 70/2021 do Tribunal de conta do estado do Maranhão;

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil, oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



202

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

204

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), ____ de ____ de ____

CONTRATANTE

Presidente Câmara Municipal

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

PARECER

“Prestação de serviços de assessoria e consultoria pública. Serviços Excepcionais. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pelo Departamento Administrativo, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação [...]”***.

O Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência, justifica que ***“[...] O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao assessoramento da administração pública municipal no tocante a observância às leis e regulamentos pertinentes a transparência dos atos administrativos. (Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), Lei da Transparência (LC 131/2009) e publicação dos atos derivados da Lei de Licitações e Contratos (14.133/21). [...]”*** e que ***“[...] a Câmara Municipal de São Francisco do Brejão (MA) não dispõe em quadro ou setor destinado a tal função, técnicos da área de tecnologia da informação e especializados nos requisitos da transparência institucional que possam orientar os servidores no processo de consultoria pública, coleta, revisado e publicação de material exigido por lei no que tange***



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

o bom andamento da administração pública. [...]”

Sustenta que “[...] a Câmara Municipal busca cumprir suas funções institucionais, viabilizando o acesso a informação pública e a fiscalização por parte da sociedade sobre a regular e correta aplicação dos recursos públicos, sendo necessário dispor em tempo real as execuções de receita e despesa, permitindo que o cidadão acompanhe as ações do governo, acessando diretamente dados de orçamento, contas públicas, despesas, receitas, repasses e transferências, servidores, contratos, convênios, licitações, patrimônio público, programas, ações projetos e obras. [...]”

Em seu pedido, assevera ainda que “[...] A inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica se funda no inciso III, “c” do art. 74 da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do profissional titular da pessoa jurídica contratada. [...]”

Por fim, pleiteou pela contratação de **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 16.799.630/0001-08.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de especialização e, ainda, experiência anterior do profissional titular, responsável pela execução dos serviços técnicos, a fim de demonstrar que os mesmos, além de singulares, são revestidos de notória especialização.

Também foi aportada certidão do Departamento Administrativo do Poder Legislativo Municipal, esclarecendo que inexistem nos quadros da administração servidores dotados de qualificação técnica na área de atuação objeto do pretense contrato (assessoria e consultoria pública)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Este é o relatório. Passo a opinar.

A Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, regido atualmente pela Lei nº 14.133/21.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 74 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna inexigível a realização de licitação.

Reza o art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/21, que:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



209

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]” (destaques e grifos nossos)

Compulsando os autos verifica-se facilmente que os documentos apresentados pela empresa **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.** demonstram a sua notória especialização no que tange o objeto *sub examinem*, mostrando-se suficientes a escorar a contratação pretendida com fulcro no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/21, mormente porque decorrem de confiança da administração nos trabalhos desenvolvidos pela pretensa contratada.

Sobre o tema, assim decidiu o plenário do STF nos autos da AP nº 348:

“AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. “Serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do



210

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a **notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança**". (destaques e grifos nossos)

Também sobre o requisito "confiança" vem o verbete nº 264 da Súmula do Tribunal de Contas da União assim disciplinar:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93". (destaques e grifos nossos)

Acerca da particularidade dos serviços a serem prestados (assessoria e consultoria em matérias atinentes a transparência), suficientemente demonstrada e comprovada pelos documentos anexados aos autos, extrai-se que a pessoa jurídica, por meio de seu titular, há anos atua na região junto a administração pública, o que reflete na singularidade e especificidade dos serviços.

Cumprir registrar que a confiança nos trabalhos a serem desenvolvidos pela empresa a ser contratada, resulta da vasta atuação da mesma junto a vários órgãos da administração pública, não podendo ser objeto de aferição por meio de critérios objetivos, ou seja, por simples disputa de preços.

Acerca da necessidade da formalização do ato administrativo *sub examinem* é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da contratação que pretende se realizar. Na forma do parágrafo único do art. 72, III da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento e que ora promovemos.



211

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos caracterizadores da inviabilidade de competição, por exclusividade de representação comercial, opino pela legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.**, observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 23 de janeiro de 2025


Adelia Dailene Raposo de Magalhães Moura Moraes
Assessora Jurídica
OAB-MA 28.225



212

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Processo nº 005/2025

São Francisco do Brejão (MA), 23 de janeiro de 2025

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Adelia Dailene Raposo de Magalhães Moura Moraes
Assessora Jurídica
OAB-MA 28.225

À ILMA. SRA.
ELIZETE SILVA SOUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

2013

Processo Adm: 005/2025

Processo de Inexigibilidade nº 002/2025

São Francisco do Brejão (MA), 24 de janeiro de 2025

O Departamento Administrativo vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria pública.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ELIZETE SILVA SOUSA
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 122006

EXMO. SR.

ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº: 005/2025

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 24 de janeiro de 2025


ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Processo Inexg: 005/2025

São Francisco do Brejão (MA), 24 de janeiro de 2025

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.


ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

À ILMA. SRA.
ELIZETE SILVA SOUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
NESTA